

### LEI COMPLEMENTAR N°. 062/2018

#### "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 054 DE 29/04/2016"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

#### LEI

Art. 1º - O artigo 79 da Lei Complementar 054/2016, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 79 Será considerado como tempo no cargo efetivo, tempo de carreira e tempo de efetivo exercício no serviço público o período em que o servidor estiver em exercício de mandato eletivo, ocupando cargo comissionado, secretário municipal, cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta, do mesmo ou de outro ente federativo, ou afastado do Pais por cessão ou licenciamento, com remuneração.

- **Art. 2º** O parágrafo único do artigo 80 da Lei Complementar 054/2016, passa a constar como § 1º, acrescendo-se o § 2º, com a seguinte redação:
  - § 2°. Nas demais alterações de carga horária serão realizados dois cálculos, o da carga horária do concurso (conforme as regras existentes na lei 054/2016) e o da nova carga horária, onde os proventos serão calculados de forma proporcional ao tempo e médias das contribuições, observadas as disposições do art. 97 da lei complementar 054/2016
- **Art. 3º** As despesas com execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 09 de janeiro de 2018.

## GILBERTO DOS PASSOS Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 09/01/2018.

JOSÉ CARLOS HERBST Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2017**

Publicação Nº 1496009

LEI COMPLEMENTAR Nº. 062/2018
"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 054 DE 29/04/2016"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LET

Art. 1º - O artigo 79 da Lei Complementar 054/2016, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 79 Será considerado como tempo no cargo efetivo, tempo de carreira e tempo de efetivo exercício no serviço público o período em que o servidor estiver em exercício de mandato eletivo, ocupando cargo comissionado, secretário municipal, cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta, do mesmo ou de outro ente federativo, ou afastado do Pais por cessão ou licenciamento, com remuneração. Art. 2º O parágrafo único do artigo 80 da Lei Complementar 054/2016, passa a constar como § 1º, acrescendo-se o § 2º, com a seguinte redação:

§ 2º. Nas demais alterações de carga horária serão realizados dois cálculos, o da carga horária do concurso (conforme as regras existentes na lei 054/2016) e o da nova carga horária, onde os proventos serão calculados de forma proporcional ao tempo e médias das contribuições, observadas as disposições do art. 97 da lei complementar 054/2016

Art. 3º As despesas com execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 09 de janeiro de 2018. GILBERTO DOS PASSOS Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 09/01/2018.

JOSÉ CARLOS HERBST

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

#### LEI Nº 6.164/2018

Publicação Nº 1496016

LEI Nº. 6.164 DE 09/01/2018

q 1"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANOINHAS A UTILIZAR O ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL SIMPIFICADO (EES), AUTO-DECLARAÇÃO E SEUS PROCEDIMENTOS DECORRENTES, CON-FORME LEI ESTADUAL Nº 17.071/2017"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte: LEI

Art. 1º. Fica autorizado a utilização do Enquadramento Empresarial Simplificado - EES e da Autodeclaração, previstos na Lei Estadual nº 17.071/2017 de 12/01/2017, pelos órgãos e entidades envolvidas nos processos de concessão e renovação de alvarás de abertura, alteração, licenciamento e fechamento de empresas, bem como de emissão de atestados.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 09 de janeiro de 2018. GILBERTO DOS PASSOS Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 09/01/2018.

JOSÉ CARLOS HERBST

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino

## **PORTARIA Nº 029/2018**

Publicação Nº 1497011

PORTARIA Nº. 029/2018

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, bem como, da Lei nº 2.305 de 03/07/1990:

CONSIDERANDO, que a autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante a instauração de sindicância ou processo disciplinar, consoante disposição do artigo 163 da Lei Municipal 2.305/90, resolve:

# INSTAURAR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 1º - Nos termos dos artigos 163 e seguintes da lei 2.305 de 03/07/1990, fica instaurada COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, composta pelos servidores públicos municipais designados pela Portaria nº 285/2017, de acordo com a Lei nº 5.556/2015 e 5.574/2015, sendo eles:

- 1. MARILIN ROSANA MUNHOZ DA SILVA WERKA
- 2. SIMONE MARIA WENDT
- 3. VIVIANA WACHTEL SELEME UBA

Art. 2º - A referida comissão deverá apurar os fatos, conforme descrito na Comunicação Interna nº 150/2018 da Secretaria Municipal de Habitação e da Denúncia/Representação protocolada sob o nº 5629/2017.

Art. 3º - A Comissão nomeada pela presente Portaria deverá emitir parecer conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período se as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de janeiro de 2018. GILBERTO DOS PASSOS Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 18/01/2018.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento